
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.606, DE 17 DE ABRIL DE 2009.

Homologa o Decreto nº 039/2009, de 31 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o Decreto nº 039/2009, de 31 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “Situação de Emergência”, em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “Situação de Emergência”, tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 039/2009, de 31 de março de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, que declara “Situação de Emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039/2009, DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Dispões sobre a declaração de “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no município de Cachoeira do Arari por desastre caracterizado como Enchentes ou Inundações Graduais CODAR NE.HIG.-12.301, na Zona Urbana nos bairros do Aeroporto, Choque e Petrópolis, na Zona Rural nas Comunidades de Bacuri, Bela Vista, Jauacá e Soledade, e nas Comunidades Ribeirinhas de Caracará, Chipaiá e Gurupá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais, com base no que preceitua o Art. 121, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO, as fortes e constantes chuvas que vem caindo nesta região, de topografia plana e com predominância de solo de várzea, que provocou a subida do nível dos Rios Arari, Camará e Goiapi, afetando na Zona Urbana os bairros Aeroporto, Choque e Petrópolis, na Zona Rural as Comunidades de Bacuri, Bela Vista, Jauacá e Soledade, e nas Comunidades Ribeirinhas de Caracará, Chipaiá e Gurupá;

CONSIDERANDO que, embora o fenômeno seja anualmente previsto, este ano tomou proporções maiores, resultando no aparecimento de desastres secundários, principalmente na área da saúde, além de deixar desalojadas, desabrigadas e isoladas inúmeras famílias do município que moram nas regiões afetadas;

CONSIDERANDO que a Secretarias Municipais de Assistência e Promoção Social, de Saúde, de Administração, de Obras, em conjunto com as demais Secretarias, estão mobilizadas desde o início do desastre, sob a coordenação da COMDEC, prestando atendimento às famílias das zonas urbana e rural do município, que foram atingidas pela a inundação;

CONSIDERANDO ainda que Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari não possui recursos suficientes para o atendimento as emergências em casos de desastres principalmente no atendimento as emergências provocadas por desastre, principalmente no atendimento as emergências provocadas por desastres secundários na esfera da saúde;

CONSIDERANDO finalmente que a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari esta esgotando a capacidade de resposta e os meios necessários para atender a população atingida pelo desastre.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre (ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS) e caracterizada como “Situação de Emergência” na Zona Urbana os bairros Aeroporto, Choque e Petrópolis, na Zona Rural as Comunidades de Bacuri, Bela Vista, Jauacá e Soledade, e nas Comunidades Ribeirinhas de Caracará, Chipaiá e Gurupá;

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida nos Formulários de Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, mapas e fotos da Área Afetada, Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira do Arari - PA, em 31 de março de 2009.

Lourenço Boução da Silva

Prefeito Municipal - em exercício

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

